

**PROJETO DE LEI No _____, DE 2019,
(Do Senhor Deputado Silas Câmara).**

Institui a data nacional de jejum,
Oração, arrependimento e perdão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído, o dia nacional de jejum, oração, arrependimento e Perdão pelas crianças e Pelo Brasil.

Parágrafo Único - Fica instituído no calendário das efemérides nacionais O “Dia de jejum, oração, arrependimento e perdão pelas crianças e pelo Brasil” no dia 12 de outubro.

Art. 2º- A data fica incluída no calendário Nacional para efeitos de Comemorações, manifestações e eventos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a sua grande história de conquistas, desafios, progresso e de grande desenvolvimento educacional, hoje nossa população já atinge a marca de mais de (Duzentos e Dez Milhões de Habitantes), de acordo com o site estatístico do IBGE e a cada 19 segundos nasce um novo brasileiro, crianças que poderá ter ou não seus direitos garantidos para o seu desenvolvimento básico.

Hoje mais de Um Milhão e Quinhentos Mil são crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estão fora da escola, segundo dados da novaescola.org.br, a exclusão escolar afeta principalmente meninos e meninas vindos das camadas mais vulneráveis da população já privados de outros direitos constitucionais. Do total fora da escola 53% vivem em domicílios com renda per capita de até 1/2 salário mínimo.

A exclusão escolar não é novidade no Brasil, pois durante os anos de 2006 a 2015, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF - alertou o País sobre o grande número de crianças e adolescentes fora da escola. Em 2005, 11% da população dessa faixa etária estava longe das salas de aula. Até o ano de 2015 o percentual caiu para 6,5%, mas o desafio da universalização da educação básica ainda não está superado.

Conforme o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no artigo 3º.

Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo Único; Os direitos anunciados nesta Lei, aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, étnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região ou local de moradia ou outra condição que diferencia as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (incluído pela Lei nº13.257, de 2016).

Numa perspectiva futura as crianças de hoje serão a nação do amanhã, e no que se refere à educação é preciso destacar a importância e a grande necessidade de educa-las com qualidade para atingir o maior desenvolvimento e progresso de nosso País.

Assim a criação desta data nacional de 12 de Outubro como sendo também o dia Nacional de jejum, oração, arrependimento e perdão, a partir da revelação do Espírito Santo do Eterno de Israel: “Assim como existe o dia do Perdão, Judaico, Yom kippur, assim faremos no Brasil, dia 12 de Outubro, o Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão”.

Em grupos distintos e unidos pelo cristianismo deste País há grande interesse na data nacional e proporcionou vários encontros estaduais em favor desta data em 12 de Outubro, conforme abaixo:

- ✓ 1º ciclo; 1º Congresso Nacional de Jejum, Oração e Arrependimento em 2007 – Distrito Federal;
- ✓ 2º Ciclo; II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, Vigília Nacional de Jejum, Oração e Arrependimento, 2008/Núcleo Bandeirante e 2009/Praça dos Três Poderes – DF;
- ✓ 2010, São José dos Campos - São Paulo;
- ✓ 2011/2012, Nova Iguaçu - Rio de Janeiro;
- ✓ 2013/2014, Rio Piracicaba – MG;
- ✓ 2015, Monte do PSUL – DF;
- ✓ 2016/2017/2018, Núcleo Bandeirante – DF e
- ✓ 2019 - 3º Ciclo 12 de Outubro Raizes/ XIII.

O Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão não serão vinculados a nenhuma instituição religiosa e sim que seja uma grande

oportunidade para que o País reflita sobre seus valores e memórias desde a sua colonização. Que haja grande respeito, dedicação, compromisso, e grande valor para a população refletir sobre os problemas de educação com as crianças, e possam agregar, facilitando com que cada qual dos responsáveis possa cumprir e fortalecer o seu papel em favorecer a educação de qualidade para as crianças da nação brasileira, o nosso País de amanhã.

Existe uma direção: “E se o meu povo que se chama pelo meu nome, se humilhar e orar, e buscar a minha face, e se converter dos seus maus caminhos, eu ouvirei dos céus, perdoarei os seus pecados, e sararei a sua terra”. II Cr 7:14 (Bíblia de Estudo Plenitude, Bíblia Sagrada, Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida, Edição Revista e Corrigida, 1995).

Diante do exposto, estamos certos de que essa proposição irá contribuir, espero contar com o decisivo apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões , novembro de 2019.

Deputado Silas Câmara
REPUBLICANOS/AM